MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____/2023

Concede isenção de taxas, tarifas e de outros preços públicos referentes aos serviços de saneamento básico aos usuários cujos imóveis tenham sido interditados pela Defesa Civil, quando for declarada situação de emergência ou estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de Muriaé.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ**:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de taxas, tarifas e de outros preços públicos referentes aos serviços de saneamento básico aos usuários cujos imóveis tenham sido interditados pela Defesa Civil, quando for declarada situação de emergência ou estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de Muriaé, limitada ao prazo da interdição.

Art. 2º Fica revogado o art. 31 da Lei 2.165 de 08 de dezembro de 1.997.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em na data de sua publicação.

Muriaé, 08 de fevereiro de 2023

ADEMAR CAMERINO

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ

REGINALDO RORIZ

CHRISTIAN TANUS BAHIA

DEVAIL GOMES CORREA

EVANDRO MACIEL DA SILVA

DR. FREDERICO FARIA SILVA

DR. GERSON VARELLA NETO

DRA. MIRIAM FACCHINI

DR. RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Digitalizado com CamScanner

Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 08 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, nos termos das disposições legais vigentes, o presente projeto de Lei Complementar, para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que concede isenção de taxas, tarifas e de outros preços públicos referentes aos serviços de saneamento básico aos usuários cujos imóveis tenham sido interditados pela Defesa Civil, quando for declarada situação de emergência ou estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de Muriaé.

A manutenção da cobrança dos serviços de saneamento básico aos usuários cujos imóveis tenham sido interditados pela Defesa Civil é injusta, razão pela qual se propõe a isenção de taxas, tarifas e de outros preços públicos durante o prazo da interdição.

Para permitir a concessão da isenção proposta, o art. 31 da Lei nº 2.165, de 08 de dezembro de 1.997, deve ser revogado.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
DR. GERSON VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal

Digitalizado com CamScanner